

Araçariguama, 01 de Agosto de 2024.

**Ofício nº 077/2024 - GP**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 01 DE AGOSTO DE 2024, que**  
Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o Estatuto dos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito de Araçariguama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**

**Ao Exelentíssimo Senhor  
MARCO PAULO DAL BELLO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama**

**MENSAGEM Nº 397/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta e altera a Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o Estatuto dos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito de Araçariguama, e dá outras providências.

A presente propositura visa adequar a jornada de trabalho dos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito a necessidade do órgão de trânsito do município, flexibilizando a uma maior eficiência dos serviços de fiscalização de trânsito.

A introdução de escalas diversificadas garante uma cobertura mais eficaz durante finais de semana, feriados e períodos noturnos, melhorando o atendimento à população e a capacidade de resposta em situações emergenciais. Além disso, essas escalas permitem um equilíbrio saudável entre tempo de trabalho e descanso, promovendo a saúde e o bem-estar dos agentes.

Portanto, a harmonização das jornadas de trabalho contribui para a otimização dos serviços prestados, assegurando condições mais equitativas e eficientes a todos os agentes envolvidos.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCO PAULO DAL BELLO  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o Estatuto dos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito de Araçariguama, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 22. Os Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito, devido às especificidades do serviço e conforme as necessidades da administração desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários:

- I. Escala de Expediente: cumprida de segunda a sextas-feiras, exceto nos feriados, em jornada de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação e 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Escalas Operacionais:
  - a) cumprida em jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas de descanso, com duas folgas na semana;
  - b) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, diurno ou noturno, seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
  - c) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, seguida por 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§ 1º Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho.



§ 2º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Agente poderá ser convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, tendo direito a gratificação por serviços extraordinários (horas extras) ou banco de horas.

§ 3º Os serviços extraordinários e o banco de horas serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

..... (NR)

Art. 23. (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

..... (NR)"

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 23 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 01 de Agosto de 2024.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito de Araçariguama**